



# PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI 131/99

**EMENTA:** Cria e Define o Projeto Paisagístico Denominado "Quadra Bonita", para as vias secundárias, no Município de Tamandaré e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Paisagístico Quadra Bonita, para as vias secundárias que dão acesso a praia.

Art. 2º - Ficam definidos para implantação do Projeto os seguintes critérios:

I – O acesso de pedestres deverá ser irrestrito;

II – Implantação de equipamentos públicos, tais como lixeiras e bancos;

III – Pavimentação e Agenciamento das vias em questão, contendo 20% de área verde;

IV – Ruas com até 60 ( sessenta) metros de comprimento deverão ter 12 ( doze) vagas para carros de pequeno e médio porte, ruas acima de 60 ( sessenta) metros, 01 (uma) vaga para cada 05 ( cinco) metros de comprimento, devendo as vagas para o estacionamento ficarem do lado oposto do mar;

Art.3º - Fica autorizado a instalação de uma barraca padronizada devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal de Tamandaré em cada rua que dá acesso ao mar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica terminantemente proibido a instalação de qualquer ponto comercial, que não esteja em conformidade com o Art. 3º, do Projeto Quadra Bonita.

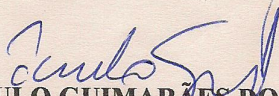
Art.4º - Fica estabelecido que o Projeto de implantação da Quadra Bonita, deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria de Infra Estrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto referido no bojo do artigo, deverá vir em forma de ante projeto, dentro dos padrões que são determinados pelo Projeto modelo, o qual encontra-se a disposição dos moradores das vias secundárias que desejem a implantação do mesmo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 03 de dezembro de 1999.

  
**PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Prefeito

